



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

*"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"*

*"Trabalho e respeito ao cidadão"*

REQUERIMENTO Nº 129/2019



PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, PROFESSORA MARISA – PTB e DAMIANI NA TV, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Exmo. Senhor Paulo Meira de Lins, Diretor Presidente da Rota Oeste e ao Senhor Itacir José Picinin, Presidente da Intervias, **requerendo cópia de documentos de estudos técnicos da Prefeitura Municipal, da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Intervias e da Rota Oeste, os quais definem a necessidade de alteração no trânsito das vias que margeiam a BR-163 (perimetrais) e viadutos do trecho da BR 163 no perímetro urbano de Sorriso.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

*"Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."*

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

*"Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

...

*X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"*

E no artigo 64:

*"Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas."*

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:

*"Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:*

...

*V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;"*



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

*“Trabalho e respeito ao cidadão”*

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo;

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Outrossim, ainda, destacamos a cobrança da população requerendo esclarecimentos sobre as alterações realizadas nestas vias, os diversos transtornos que estão ocorrendo no trânsito nestes locais, as reportagens e informações divulgadas nas mídias sociais, a definição das responsabilidades, enfim, a necessidade em checar as informações oficiais e dar uma resposta adequada ao cidadão ao que nos concerne em nossas competências.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2019.

  
PROFESSORA SILVANA  
Vereadora PTB

  
BRUNO DELGADO  
Vereador PMB

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

  
PROFª MARISA  
Vereadora PTB

  
DAMIANI NA TV  
Vereador PSC